



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde  
Coordenação de Acompanhamento e Análises Normativas

NOTA TÉCNICA Nº 29/2024-COAN/FNS/SE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Alteração da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024.

2. **ANÁLISE**

2.1. Cuida-se de alteração da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024.

2.2. Posteriormente à publicação da citada Portaria, o Departamento de Regulação Assistencial e Controle – DRAC/SAES propôs por meio do Despacho [0040487170](#), a **inclusão de um parágrafo único, no art. 11**, na Portaria GM/MS, nº 3.283, de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11 .....*

*Parágrafo único: Excepcionalmente, os recursos das emendas parlamentares indicadas às entidades de saúde privadas sem fins lucrativos, ativas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que se encontravam sob gestão estadual no exercício 2023 e que passaram para a gestão municipal durante o ano de 2023 ou a partir de janeiro de 2024, poderão ser transferidos ao atual ente federado gestor contratante da entidade, considerando como valor máximo para a transferência de recursos, até 100 % (cem por cento) da produção do estabelecimento, aprovada pelo gestor estadual na média e alta complexidade, no período de 2023, segundo os sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares (SIA e SIH). (NR)*

2.3. A citada inclusão decorre da seguinte justificativa: “.. pela relevante quantidade de mudanças de gestão nos recursos da média e alta complexidade ocorridas no período 2023/2024, o que implicou em alteração na relação contratual entre o gestor do SUS e os estabelecimentos privados sem fins lucrativos. Em razão disso, o contrato passa a ser formalizado com o ente contratante atual, e portanto, a não inclusão desse parágrafo poderia inviabilizar a indicação de recursos das emendas parlamentares para essas entidades, bem como configuraria impedimento ao gestor contratante de transferi-los à entidade beneficiada.”

2.4. Ainda, em decorrência do pedido formulado pelo Deputado Federal Antonio Brito no Ofício 0004/2024 ([0039460143](#) - [25000.034358/2024-42](#)), a CGPO/SAES propôs por meio do Despacho [0040940760](#), que o inciso II, do art. 13, da Portaria em referência passe a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 ...*

*II – quando o atendimento final beneficiar entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde na forma prevista nos art. 24 e art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, à demonstração de atendimento de metas:*

*a) quantitativas, para ressarcimento até a integralidade dos serviços prestados pela entidade e*

*previamente autorizados pelo gestor; ou*

*b) qualitativas, cumpridas durante a vigência do contrato, com aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades.” (NR)*

2.5. O objetivo é que a redação do dispositivo se adeque ao teor do inciso I, do § 7º, do art. 48, da Lei nº 14.791, de 2023.

2.6. Por último, a CGPO/SAES solicitou no Despacho [0040121434](#), a **revogação do § 2, do art. 21**, da Portaria em referência, tendo em vista que o texto do citado dispositivo, inserido fora de contexto, faz remissão a dispositivos que tratam de assunto diverso ao SAMI 192.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, submetemos a presente proposta à consideração da Secretaria-Executiva, com sugestão de, se de acordo com o texto proposto, promova a remessa da minuta de Portaria [0040942131](#), à CONJUR/MS, para emissão de manifestação jurídica, com vistas à publicação do ato normativo.



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior, Diretor(a)-Executivo do Fundo Nacional de Saúde**, em 24/05/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040942134** e o código CRC **C9D27EFB**.

Referência: Processo nº 25000.014623/2024-76

SEI nº 0040942134

Coordenação de Acompanhamento e Análises Normativas - COAN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Edifício Anexo A, sala 209 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)

Criado por [alexandre.bernardes](#), versão 2 por [alexandre.bernardes](#) em 23/05/2024 19:17:34.